

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 485/2019
REPUBLICAÇÃO

A Prefeitura da Estância Turística de Salto, através da Comissão de Análise e Seleção, devidamente constituída pela Portaria Nº 153/2019, faz saber que se encontra aberta a CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2019, cujo objeto é a formalização de CONTRATO DE GESTÃO com Organização Social na área da Saúde, previamente qualificada no âmbito deste município da Estância Turística de Salto, visando ao gerenciamento, operacionalização, e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população atendida tanto pelo **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT** quanto pelo **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/SALTO**.

1. OBJETO: Seleção pública de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, previamente qualificada como Organização Social no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, nos termos da Lei Complementar 2.632/2005, através de CHAMAMENTO PÚBLICO, tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO** para celebração de CONTRATO DE GESTÃO visando ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, de modo a assegurar a assistência universal e gratuita à população, junto ao **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT** e **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/SALTO**.

2. OBJETIVO: oferecer à população da região, serviços na área da saúde, de modo a atender às especificações que se fizerem necessárias para a sustentabilidade da integralidade de cuidados entre a Rede Municipal e a Rede Especializada, contempladas no Plano Operativo, cujos termos integram o presente Edital – **ANEXO II**.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 9.637/98, Lei Federal n. 12.101/09, Lei Federal 8.666/93 e demais normas, regras e normativas inerentes ao Sistema Único de Saúde expedidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde; bem como Lei Municipal 2.632/2005.

4. DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. As entidades que tiverem interesse em participar do Chamamento Público deverão retirar o edital e seus anexos no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br. – Licitação.

4.2. Para retirada no Setor de Licitação – Secretaria de Administração, situada na Estância Turística de Salto, na Avenida Nove de Julho, n. 1053, Vila Nova, nos dias úteis, das 08h às 16h30min, devendo a interessada comparecer munida de CD regravável, pen-drive ou outra mídia para gravação do arquivo do EDITAL.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao presente procedimento deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Análise e Seleção, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico de e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.



4.4. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior àquele designado para realização da sessão pública e divulgados, para conhecimento dos demais interessados, no Diário Oficial do Município e no site www.salto.sp.gov.br - Licitação, disponíveis no espaço para “dúvidas e respostas” correspondente a cada edital.

4.5. Em caso de impugnação do Edital, a mesma poderá ser promovida, por qualquer cidadão, dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data estabelecida para apresentação dos envelopes. Caso a impugnação seja apresentada por interessado, este prazo se amplia para **02 (dois) dias úteis** anteriores à data limite de apresentação das propostas.

4.6. A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Análise e Seleção indicando os números do CHAMAMENTO PÚBLICO e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e responsável para contato.

4.7. O Presidente da Comissão de Análise e Seleção decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

5. DA DATA, DO LOCAL E HORÁRIO:

LOCAL: Setor de Licitação – Secretaria da Administração da Prefeitura da Estância Turística de Salto, situada na Rua 9 de Julho, 1053 – Vila Nova:

DATA: 05 de setembro de 2019.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até 09:00 horas.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:30 horas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar do presente processo, as entidades interessadas, sem fins lucrativos, qualificadas como Organização Social na área da Saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Salto e, desde que atendam às exigências contidas neste Edital e respectivos Anexos, e atuem em área compatível com a do objeto desta seleção.

6.3. As Organizações Sociais interessadas, antes da elaboração de suas propostas, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde da Estância Turística de Salto.

6.4. As Organizações Sociais deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à apresentação destas.

6.5. Não poderão participar da presente seleção:

- a)** entidades que não estejam qualificadas como Organização Social na área da Saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Salto;
- b)** entidades consorciadas;
- c)** entidades declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;
- d)** entidades que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com o Município da Estância Turística de Salto, conforme discriminado no texto da SÚMULA 51 TCESP.

7. DAS REPRESENTAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:

7.1. As Organizações Sociais que desejarem credenciar representantes, deverão fazê-lo por escrito, mediante Carta de Credenciamento (**Anexo IX**) ou Procuração, conferindo-lhes amplos poderes para atuação em todas as fases da seleção, inclusive para receber intimações e, eventualmente interpor recursos ou deles desistir.

7.2. Ficará impedido de quaisquer manifestações a fatos relacionados com a presente seleção, o representante de Organização Social participante que não apresentar a respectiva Carta de Credenciamento ou instrumento de procuração na sessão pública de entrega dos envelopes.

7.3. Caso a Organização Social, na sessão pública, se faça representar por dirigente, o mesmo deverá exibir, na oportunidade, a respectiva Ata de eleição da diretoria, juntamente com seus documentos pessoais.

7.4. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma Organização Social na presente seleção.

8. DA VISITA TÉCNICA:

8.1. As Organizações Sociais interessadas em participarem do Processo de Seleção poderão realizar visita técnica mediante prévio agendamento, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, responsável Sr. Fernando Amâncio de Camargo ou Sr.^a Cláudia Eliane Pastorello Rodrigues ou Sr.^a Águeda Brizola – telefones (11) 2840-1208/ 4602-2082; e-mail: saúde.diretoria@salto.sp.gov.br. As visitas poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 08:00h e 12:00h e 13:00h e 16:00h, até o **último dia útil** anterior à data designada para sessão pública de abertura dos envelopes.

8.2. Na ocasião da visita, o representante deverá estar munido de Procuração e documento pessoal de identificação, além de documento da entidade que representa.

8.3. A visita técnica é extremamente importante, a fim de que as Organizações Sociais possam ter amplo conhecimento do local onde os serviços serão prestados, a fim de conferir as condições gerais tanto do imóvel, quanto dos materiais móveis que integrarão o CONTRATO DE GESTÃO.

8.4. A comprovação da visita será feita através de Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA, deverão ser entregues no endereço, dia e horário estabelecidos neste instrumento, em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis, devidamente fechados e rotulados de “Envelope 01” e “Envelope 02”, conforme as indicações expressas a seguir:

ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Chamamento Público nº 05/2019 – Processo Administrativo nº 485/2019

Gerenciamento do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e AME

(Razão social e endereço da entidade)

ENVELOPE 02: PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Chamamento Público nº 05/2019 – Processo Administrativo nº 485/2019

Gerenciamento do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e AME
(razão social e endereço da entidade)

10. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

O envelope correspondente deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados em via original, cópia autenticada em serviço notarial, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a.1. natureza social de seus objetos, relativos à respectiva área de atuação;

a.2. finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

a.3. previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas em lei;

a.4. previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

a.5. composição e atribuições da diretoria;

a.6. obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

a.7. no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

a.8. proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

a.9. previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito da União, na mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

b) Ata de eleição da atual diretoria.

10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b)

- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do pretendente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta seleção;
- c)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c.2.** Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Mobiliários do Município do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c.3.** Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- d)** Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a)** balanço patrimonial e demonstrações cabíveis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a.1)** o referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis;
- a.2)** o balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”;
- a.3)** a comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:
- Cálculo demonstrativo da liquidez corrente, da liquidez geral e do índice de endividamento, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \text{AC/PC maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{ILG} = \text{AC+RLP/PC+PNC maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{IE} = \text{PC+PNC/AT menor ou igual a } 1,00$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PNC = Passivo Não Circulante; AT = Ativo Total

b) apresentação de certidão negativa de insolvência civil, nos moldes consubstanciados na majoritária jurisprudência do TCE/SP, tendo em conta a natureza jurídica das sociedades civis sem fins lucrativos.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) cópia do Decreto Municipal, que qualificou a instituição como Organização Social na área de Saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Salto.

10.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração assinada pelo representante legal da entidade, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, tampouco qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**Anexo X**).

b) Declaração da entidade interessada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, nem sanção de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. (**Anexo XI**)

c) Declaração firmada por dirigente da Organização Social de inexistência de situações que impliquem em Nepotismo (**Anexo XII**).

d) Declaração firmada pelo dirigente máximo da Organização Social atestando pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições (**Anexo XIII**).

10.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

10.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, conforme art. 32 da Lei 8666/93, inclusive autenticação digital, em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019.

10.6.2. A autenticação da cópia será apenas com o cotejo do documento original, devendo este ser apresentado juntamente com sua respectiva cópia simples. **NÃO** será autenticada cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

10.6.3. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.6.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11. PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA:

11.1. PROPOSTA TÉCNICA: é a demonstração do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil das Unidades e o trabalho técnico gerencial definido no objeto deste Edital, devendo restar demonstrada a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas.

A Proposta Técnica será apresentada em via digitalizada (PDF) e em 01 (uma) via impressa em língua portuguesa, digitada com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas. Deve estar encabeçada por índice, relacionando todos os documentos e folhas em que se encontram; suas folhas devem estar numeradas, rubricadas, datadas e assinadas, contemplando as seguintes áreas de avaliação: **Modelo Gerencial e Assistencial; Atividades voltadas à Qualidade; Qualificação Técnica; e Qualificação Econômica**, conforme abaixo:

11.1.1. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL E ASSISTENCIAL (C1):

Este item deverá caracterizar o Modelo Gerencial e Assistencial para o **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT E AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO**, e deverá conter os seguintes tópicos:

- a) Organograma;
- b) Atividades de Apoio;
- c) Atividades Administrativas e Financeiras;
- d) Apresentação da Política de Gestão de Pessoas a ser praticada;
- e) Dimensionamento de recursos humanos estimados, discriminando as categorias profissionais, a carga horária semanal, o salário e a área de trabalho no serviço;
- f) Identificação das atividades a serem terceirizadas e respectivas estimativas de custo;
- g) Estimativa total de despesa mensal.

11.1.2. PROPOSTA VOLTADA A QUALIDADE (C2):

As propostas de atividades voltadas à qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes no **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT E AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO** (Qualidade Objetiva); e à melhor percepção dos usuários no tocante aos cuidados recebidos (Qualidade do Atendimento).

11.1.2.1. DA QUALIDADE OBJETIVA: a proposta deverá contemplar as seguintes questões:

- a) Comissões Técnicas;
- b) Assistência Farmacêutica;
- c) Arquivamento de Prontuários Médicos;
- d) Monitoramento de indicadores;
- e) Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas;
- f) Regulamento e Manual de Normas e Rotinas.

11.1.2.2. DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO: a proposta deverá contemplar as seguintes questões:

- a) Informação aos Usuários;

- b) Satisfação dos Usuários;
- c) Humanização do Atendimento.

11.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (C3):

- a) Certificação de experiência anterior em gerência hospitalar e capacidade de administração do proponente.

11.2. PROPOSTA ECONÔMICA:

A Proposta Econômica consiste no volume de recursos destinados ao custeio de cada despesa do serviço, classificados segundo as rubricas de custeio das atividades: **folha de pagamento e encargos trabalhistas; prestação de serviços e aquisição de material de consumo e outros**. A proposta deve contemplar, no mínimo, a estrutura prevista no Plano de Trabalho. A proposta deverá estar inserido no ENVELOPE 02.

12. PARÂMETROS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. PONTUAÇÃO TÉCNICA:

As propostas formuladas nos termos estabelecidos pelo Anexo III “PARÂMETROS PARA JULGAMENTO”, e que atendam às demais exigências estabelecidas neste Edital, serão analisadas pela Comissão para Análise e Julgamento das Propostas Técnicas/Econômica para Gestão (Organização, Administração e Gerenciamento) do **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT E AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO** e pontuadas para cada uma das três áreas sujeitas à avaliação, conforme estabelece o quadro abaixo:

Crítérios	Itens de Avaliação	Pontuação Máxima
Proposta de Modelo Gerencial e Assistencial (C1)		20
Proposta Voltada à Qualidade (C2)	- Qualidade objetiva - Qualidade do atendimento	30
Qualificação Técnica (C3)		50
Pontuação Total		100

12.2. CRITÉRIOS PARA A DESCLASSIFICAÇÃO:

12.2.1. Serão desclassificadas as propostas nas seguintes hipóteses:

- a) quando não atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos;
- b) quando contiverem estimativa de despesas para custeio do serviço com valores manifestamente inexequíveis.

12.3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.3.1. No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada um dos três critérios de avaliação.

$$NT = C1 + C2 + C3$$

12.3.2. O julgamento da Proposta será definido através do **ITP (Índice Técnico da Proposta)**, que consistirá no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela pontuação Maior de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas:

$$ITP = \frac{NT \times 10}{MNT}$$

12.3.3. No julgamento das Propostas para a definição da Nota de Preço (NP) serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes da seleção, em relação à Proposta de Menor Preço (MP), conforme fórmula a seguir:

$$NP = \frac{MP \times 10}{PP}$$

12.3.4. A Classificação Final (CF) das propostas far-se-á pela média ponderada das Propostas Técnicas e Econômicas, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

PROPOSTA TÉCNICA: PESO = 60

PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 40

$$CF = \frac{\{(ITP \times 60) + (NP \times 40)\}}{100}$$

Onde:

ITP = Índice Técnico da Proposta

NP = Nota de Preço

12.3.5. Será declarada como vencedora do CHAMAMENTO PÚBLICO de que trata este Edital a entidade cuja Classificação Final (CF) seja a maior dentre as demais.

12.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE: na hipótese da ocorrência de empate na Classificação Final de um ou mais proponentes, os critérios de desempate, aplicados sucessivamente, serão os seguintes:

- a) a maior pontuação obtida através da soma dos pontos atribuídos à Proposta de Modelo Gerencial e Assistencial e a Proposta Voltada à Qualidade (C1 + C2);
- b) persistindo o empate, a maior pontuação para a proposta de Modelo Gerencial e Assistencial (C2);
- c) persistindo o empate, a maior pontuação para a Qualificação Técnica;
- d) ainda em caso de empate, a Proposta Econômica com o menor valor.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO: tais critérios e respectivo roteiro estão insertos no **Anexo III**

13.1. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL E ASSISTENCIAL (C1): caracteriza o Modelo Gerencial e Assistencial proposto para o **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT E AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO** – Pontuação Máxima = 20 pontos.

13.2. PROPOSTA VOLTADA A QUALIDADE (C2)

Objetiva a obtenção da melhor assistência possível (Qualidade Objetiva) e à melhor percepção dos usuários no tocante aos cuidados recebidos (Qualidade do Atendimento) – Pontuação Máxima = 30 Pontos.

13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (C3)

Objetiva a demonstração da experiência anterior do proponente - que poderá utilizar-se do somatório de atestados para atingir a nota máxima - da Qualificação de seus membros e da Implementação de Serviços – Pontuação Máxima = 50 Pontos.

14. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

14.1. No dia **05 de setembro de 2019 às 09:30h**, no Setor de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Salto, na presença dos participantes e da Comissão de Análise e Seleção, serão iniciados os trabalhos através do exame dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO; e Envelope 02 – PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo-se à abertura do envelope de Documentos.

14.2. Após a data e horário estabelecidos para a entrega dos invólucros, nenhum envelope poderá mais ser recebido.

14.3. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes “01” e “02”. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Análise e Seleção, poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgarem necessários.

14.4. Serão lavradas Atas Circunstanciadas das sessões de abertura dos envelopes contendo a Documentação para Habilitação e as Propostas Técnica e Econômica.

15. DO PROCESSAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA:

15.1. A presente CHAMADA PÚBLICA será processada e julgada pela Comissão de Análise e Seleção, observando-se o seguinte procedimento:

- 15.1.1.** recebimento dos Envelopes nº 01 e nº 02;
- 15.1.2.** abertura dos Envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, apreciação de seu conteúdo pelas participantes e rubrica dos documentos;
- 15.1.3.** devolução dos Envelopes nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA, devidamente lacrados àquelas Organizações Sociais declaradas INABILITADAS, **desde que** não tenha havido interposição de Recurso Administrativo; agendamento de sessão para abertura dos Envelopes nº 02 das participantes habilitadas;
- 15.1.4.** abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA das participantes habilitadas; apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas;
- 15.1.5.** expirado prazo para interposição de Recurso, a Comissão Especial de Seleção, remeterá os autos ao Secretário Municipal de Saúde para HOMOLOGAÇÃO do julgamento e ADJUDICAÇÃO do objeto da Seleção à entidade vencedora.

16. DA AUTORIDADE SUPERIOR E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 16.1.** Conforme determinação contida no Decreto Municipal nº 08/2001, caberá ao Secretário Municipal de Saúde, na condição de Autoridade Superior, competência para decidir sobre Recursos Administrativos; aplicar multas e penalidades; determinar a realização de diligências voltadas à perfeita instrução deste procedimento; bem como para anulação ou revogação desta CHAMADA PÚBLICA; e ainda para deliberar sobre alterações ou rescisão contratual.
- 16.2.** O prazo para interposição de Recursos será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do ato de divulgação do resultado da Seleção.
- 16.3.** Os Recursos Administrativos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais deverão obedecer ao rito processual e demais condições previstas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DO CONTRATO DE GESTÃO E DO MECANISMO DE PRORROGAÇÃO:

- 17.1.** Após a ADJUDICAÇÃO, a proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo de até **10 (dez) dias**, assinar o CONTRATO DE GESTÃO.
- 17.2.** O CONTRATO DE GESTÃO terá prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei, conforme os termos e condições legais e até o limite de 60 (sessenta) meses, definido no artigo 57, II da Lei 8.666/93.
- 17.3.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o objeto do Contrato a terceiros, sem prévio assentimento escrito do Poder Público contratante, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis

18. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

- 18.1.** O Contrato poderá ser reajustado quando da renovação, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, pelos indicadores FIPE Saúde e/ou IGP Saúde, optando-se sempre pelo de menor valor (parâmetro máximo), para o acumulado de 12 (doze) meses após avaliação de planilhas demonstrativas e documentos da CONTRATADA que comprovem a necessidade do reajuste;



19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL DO CONTRATO:

19.1. Os recursos para pagamento do objeto do CONTRATO DE GESTÃO decorrente do presente procedimento está de acordo com a dotação orçamentária vigente e não poderá ultrapassar a quantia de **R\$ 45.736.880,88** (quarenta e cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos) para 12 meses, sendo **R\$ 1.382.948,00** – para o **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO/mês** (previsão de contingenciamento que vem ocorrendo de 5%) e **R\$ 2.428.458,74** – para o **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT/mês**, que totaliza R\$ 3.811.406,74/mês, consoante dotações orçamentárias abaixo:

Recursos Financeiros de fonte Federal FICHA 208 - 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302002
Recursos Financeiros de fonte Municipal
FICHA 203 - 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.01.310000
FICHA 615 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300096
FICHA 611 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300094
FICHA 613 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300095
FICHA 662 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300108
FICHA 626 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300097
FICHA 627 - 02.02.01.339039.10.301.0005.2.633.08.300098
FICHA 628 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300098
FICHA 637 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300101
FICHA 668 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300109
FICHA 655 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300107
FICHA 641 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300103
FICHA 684 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300111
FICHA 642 - 02.02.01.339039.10.301.0005.2.633.08.300104
FICHA 645 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300105
FICHA 671 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300110
FICHA 651 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300106
FICHA 723 – 02.08.02.339093.10.301.0005.2.633.08.300104
Recursos Financeiros de fonte do Estadual (Projeto AME Salto)
FICHA 204 - 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.02.300023

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO:

20.1. O repasse dos valores ora discriminados é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura da Estância Turística de Salto e não será admitida a escusa na liberação de tais verbas fundamentadas em inadimplemento de obrigações assumidas por entes públicos ou privados para a Administração Pública Municipal. Os repasses serão liberados à CONTRATADA em contas bancárias específicas: **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT e AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO** após a realização dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais correspondentes aos respectivos serviços, na forma e datas, de acordo com relação abaixo informada:

- a)** 1ª PARCELA no último dia útil do mês vigente - R\$ 1.000.000,00 (26,7215%) - custeio Hospital e Maternidade;
- b)** 2ª PARCELA no dia 10 do mês subsequente, R\$ 1.382.948,00 (36,9544%) - custeio AME (poderá haver contingenciamento de 5% conforme Resolução SS – 9 de 9-3-2017 da Secretaria de Estado da Saúde);
- c)** 3ª PARCELA no dia 20 do mês subsequente - R\$ 1.359.358,69 (36,3241%) - custeio hospital.

20.2. O MUNICÍPIO se responsabilizará de forma integral, pelo pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, desde que a mesma atinja os percentuais de atendimento pactuados e previstos, devendo a perda primária (falta de agendamento pela Rede Básica), ausências de pacientes (absenteísmo) e/ou outros motivos que justifiquem o não cumprimento serem devidamente registrados e os relatórios encaminhados à Secretaria Municipal da Saúde mensalmente, cabendo à Comissão de Acompanhamento e ao Gestor Municipal da Saúde, o aceite das justificativas.

20.3. Os recursos do decorrente CONTRATO serão utilizados no CUSTEIO de verbas trabalhistas e rescisórias dos colaboradores, encargos, capacitação de empregados e colaboradores (com anuência prévia do Gestor Municipal do SUS), honorários médicos, serviços prestados por terceiros (pessoas físicas e jurídicas), materiais hospitalares e de expediente, medicamentos, água, energia elétrica, serviço de telefonia, manutenção de equipamentos e aquisição de bens a serem immobilizados (com anuência prévia do Gestor Municipal do SUS para bens de valor vultuoso), comunicação, gêneros alimentícios, reformas e manutenção da construção predial, material de limpeza, indenizações (com anuência prévia do Gestor Municipal do SUS), e outras despesas operacionais que se fizerem necessárias ao funcionamento do **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT e AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/SALTO**.

20.4. Os recursos provenientes de repasses de verbas estaduais (AME/SALTO) ao Município para cumprimento do decorrente Contrato serão destinados ao CUSTEIO (24,83% consumo e 75,17% prestação de serviços/mão de obra, incluindo todas as verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados contratados sob o regime celetista), devendo os mesmos serem aplicados de acordo com o PLANO OPERATIVO DO CONVÊNIO N.º 732/2016 - AME SALTO (Anexo a este Edital).

20.5. Dos recursos financeiros destinados pelo Município, a CONTRATADA reservará, para composição do Fundo de Reserva, o valor referente ao pagamento de todas as verbas trabalhistas (salários, rescisões e encargos) dos colaboradores da CONTRATADA, em caso de rescisão do presente instrumento. Tal valor deverá ser provisionado mês a mês, incluindo-se os empregados admitidos e excluindo os dispensados, em conta bancária específica para esta finalidade;

20.6. O valor acima citado deverá ser aplicado nos termos previstos neste instrumento, bem como fazer parte da prestação de contas mensal.

20.7. Ocorrendo hipótese de, em determinado mês, os gastos não atingirem o total dos recursos disponibilizados pelo Contrato, a CONTRATADA poderá utilizar o valor do saldo na compra de equipamentos destinados à atividade hospitalar, bem como em reformas e construções, depois da prévia anuência do Município.

20.8. Caso a execução financeira ultrapasse o exercício anual, os recursos para atender as despesas em exercícios seguintes constarão no Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Saúde (Programa de Assistência Hospitalar: Fundo Municipal de Saúde - Hospital) e os empenhos referentes às despesas futuras estarão assegurados à sua cobertura.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.1. Além das demais cláusulas previstas na Minuta do CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA se obriga a executar a sua missão institucional e cumprir as cláusulas deste instrumento, obrigando-se especificamente a:

21.1.1. utilizar e manter os bens descritos na Planilha Descritiva de Bens e Valores do Hospital Municipal e AME Salto (Anexo a este Termo), para manutenção e pleno funcionamento do **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE MONTE SERRAT E AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO**, assim como adquirir novos equipamentos, sempre com vistas à melhoria do atendimento dos serviços de saúde, utilizando-se, preferencialmente, dos recursos destinados ao Hospital Municipal e/ou gerados por força da aplicação contratual.

21.1.2. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata o CONTRATO DE GESTÃO, observando sempre critérios de qualidade e custo.

21.1.3. contratar pessoal necessário, conforme legislação vigente e recomendação/determinação dos Conselhos de Classes para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou Social.

21.1.4. destinar os recursos financeiros que lhe forem repassados por objeto do CONTRATO DE GESTÃO, à gerência, investimento, custeio e administração do **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE MONTE SERRAT E AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO**, para os fins estabelecidos no instrumento contratual e atividades correlatas que advierem de termo aditivo, atentando para a preservação da natureza jurídica do recurso público.

21.1.5. a Contratada deverá publicar no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

21.1.6. prestar cooperação para com o Município na prestação de contas dos valores provenientes de verba estadual e federal, bem como na organização de informações para o cumprimento da Lei Complementar n.º 131/2009, do Decreto n.º 7.185/2010 e a Portaria do Ministério da Fazenda n.º 548/2010, que determinam a disponibilização, em meio eletrônico de informações relativas ao CONTRATO DE GESTÃO formalizado (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA).

21.1.7. registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados ao CONTRATO DE GESTÃO.

21.1.8. prestar contas ao Município, de forma separada e mensalmente, da utilização dos recursos financeiros recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO (**HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT e AME SALTO**); por meio de Prestação de Contas mensal elaborada, organizada e apresentada em Pastas de forma informatizada/digitalizada com armazenamento em CD, bem como cópia em papel em relação ao AME Salto, devidamente identificados e no formato estabelecido no Modelo para Prestação de Contas (Anexo a este Termo), até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, conforme disposições legais vigentes.

21.1.9. a prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório de execução físico-financeira, consoante modelo no Anexo a este Termo e demais relatórios que porventura venham a ser solicitados pelo Município, a fim de atender a exigências da Secretaria de Estado da Saúde e dos Tribunais de Contas.

21.1.10. o Município deverá analisar as contas apresentadas nos 10 (dez) dias subsequentes à entrega da prestação por parte da Contratada, sendo que as irregularidades documentais ou descumprimento das datas estipuladas, apontadas por meio de Relatório e/ou Ofício deverão ser encaminhados à Contratada para que nos 10 (dez) dias subsequentes, sane as irregularidades apontadas ou indique justificativa que demonstre a ausência de irregularidades a serem reparadas;

21.1.11. caso as prestações de contas não sejam entregues até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, apesar de os repasses terem ocorrido nas datas convencionadas por parte do Município e, a CONTRATADA não adote qualquer providência, permanecendo inerte,, o Município descontará do valor do próximo repasse, o montante correspondente à irregularidade apresentada.

21.1.12. trimestralmente, a CONTRATADA se reunirá com o Município para análise das metas quantitativas e qualitativas do CONTRATO DE GESTÃO, cabendo às partes colaborarem também para elaboração de Relatório Trimestral e Anual da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

21.1.13. O dimensionamento mínimo para o **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT** deverá ser:

a) Pronto Socorro Adulto: 3 médicos/dia (12 horas) + 02 médicos/noite (12 horas) + 01 médico/dia (12 horas) para Internação Adulta e Emergência + 01 médico psiquiatra/dia (24 horas) em retaguarda.

b) Pronto Socorro Infantil: 2 médicos/dia (12 horas) + 01 noite (12 horas)

c) Pré-Parto e Maternidade: 02 médicos ginecologista/obstetra/dia (12 horas) + 01 médico ginecologista/obstetra/noite (12 horas)

d) 01 médico cirurgião geral/dia (24 horas) in loco + 01 médico cirurgião geral para retaguarda cirúrgica 24 horas do dia;

- e) 01 médico anestesista/dia (24 horas) in loco;
 - f) 01 médico ortopedista/dia (24 horas) in loco + 01 médico ortopedista para retaguarda cirúrgica 24 horas do dia;
 - g) Alas de Internação:
 - g.1) Clínica Médica: 01 médico Clínico Geral/dia – 24 horas – retaguarda.
 - g.2) Pediatria: 01 médico Clínico Pediatra/dia – 24 horas – in loco.
 - g.3) UTI: Dimensionamento deverá atender a legislação vigente para 10 leitos. Enfermagem: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
 - h) Farmacêutico: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
 - i) Fisioterapeuta: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
 - j) Fonoaudióloga: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
 - k) Nutricionista : Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
 - l) Assistente Social: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
 - m) Pessoal de Apoio (Técnicos e Auxiliares): Deverá atender a legislação vigente e ser proporcional à proposta apresentada.
 - n) Profissionais das demais áreas de suporte e gestão: Deverá atender a legislação vigente, se for o caso, e deverão ser objeto da proposta apresentada (descrição, quantificação, jornada e posto/local de trabalho).
- 21.1.14.** para o **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO**, o dimensionamento deve ser feito de acordo com a legislação vigente para os leitos/dia (12 horas/dia) de forma a atender o Plano Operativo do AME Salto, visto que as atividades são desenvolvidas dentro do **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT**.
- 21.1.15.** na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 a CONTRATADA fica obrigada a aplicar o saldo não utilizado do CONTRATO DE GESTÃO, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, utilizando-se de contas específicas e separadas para o **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT**, e para o **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO** e para o Fundo de Reserva.
- 21.1.16.** as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente computadas a crédito do CONTRATO DE GESTÃO, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas do ajuste.
- 21.1.17.** o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, deverá ser restituído quando:
- a) não for executado o objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
 - b) não for apresentada, no prazo estipulado, as respectivas prestações de contas parcial ou final;
 - c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estipulado no CONTRATO DE GESTÃO.

21.1.18. assegurar a conservação e manutenção dos bens de propriedade do Município ou a estes cedidos e mantidos sob a guarda da CONTRATADA, podendo responder por danos em relação ao extravio e/ou substituição dos mesmos, sem prévia autorização;

21.1.19. zelar pelo patrimônio público geral cedido pelo Município, dentro de suas condições atuais, excluída a responsabilidade da CONTRATADA em caso de força maior, bem como pelo desgaste natural decorrente do uso normal e da obsolescência, responsabilizando-se, todavia, pela sua manutenção preventiva e corretiva.

21.1.20. adquirir o enxoval hospitalar em quantidade suficiente para a realização do Plano Operativo de forma a atender tanto o **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT**, quanto o **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO**, substituindo-o com os recursos destinados preferencialmente ao Hospital Municipal, devendo ao final do Contrato o mesmo encontrar-se em quantidade e condições adequadas para o regular funcionamento das Unidades;

21.1.21. garantir a usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS acesso gratuito às ações e serviços de saúde contemplados pelo CONTRATO DE GESTÃO, vedada a cobrança de qualquer valor ao paciente, acompanhante ou responsável, assegurando, ainda àqueles usuários, atendimento com dignidade e respeito, zelando pela qualidade dos serviços prestados.

21.1.22. permitir de forma permanente, o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO pelo Gestor Municipal do SUS ou por pessoas por ele designadas, bem como da execução das metas e aplicação dos recursos públicos recebidos; vistorias para o correto cumprimento dos termos do CONTRATO DE GESTÃO, disponibilizando sala exclusiva para tal fim dentro do **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT**, bem como para as atividades dos membros da Comissão de Acompanhamento;

21.1.23. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do CONTRATO DE GESTÃO.

21.1.24. atender e submeter-se às regras e normativas do Ministério da Saúde/SUS e Secretaria Estadual da Saúde vigentes quanto às normativas de alimentação de Sistemas de Informações, notificações, de faturamento SUS bem como seus subsistemas de coleta e de apoio de dados, respeitando os prazos definidos e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como às que vierem a ser publicadas. Caso as novas exigências requeiram aporte financeiro não previsto no CONTRATO DE GESTÃO, a questão será avaliada pelas partes, sendo que, havendo necessidade, tal questão será contemplada por meio de Termo de Aditamento para atendimento às novas exigências legais.

21.1.25. prestar esclarecimentos e assistência técnica de forma a sanar quaisquer falhas na compilação e transmissão das informações da CONTRATADA à Secretaria Municipal de Saúde que impeçam ou, de qualquer forma dificultem a migração e envio dos dados ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

21.1.26. auxiliar a CONTRATANTE no fornecimento de dados e elaboração de projetos destinados à busca de novos recursos para o **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT**, junto ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

21.1.27. cuidar e garantir a confidencialidade de dados e informações dos usuários, salvo nos casos previstos em lei, mantendo os arquivos dos atendimentos guardados e organizados no prazo previsto na legislação vigente; findo o Contrato entregá-los ao Município de modo a permitir a busca e localização dos prontuários.

21.1.28. assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso.

21.1.29. manter junto ao **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT** e **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO**, serviço de atendimento ao usuário/ouvidoria, devendo encaminhar ao Município, relatório mensal de suas atividades, inclusive com a resposta/solução dada às demandas registradas, mensalmente na prestação de contas.

21.1.30. atender, no que lhe seja pertinente, à integralidade das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

22.1. disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física e recursos financeiros para a organização, administração e gerenciamento das Unidades;

22.2. prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

22.3. prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

22.4. realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato, a ser instituída para este fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários das Unidades;

22.5. referendar, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato, os regulamentos da CONTRATADA;

22.6. analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para execução do objeto contratual.

23. DA ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS:

23.1. A estrutura física e equipamentos do **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT** e **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO** serão cedidos para uso pela CONTRATADA mediante Termo de Permissão de Uso.

23.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público que serão disponibilizados para a consecução do objeto deste instrumento convocatório.

23.3. Todos os bens móveis inventariados e relacionados circunstanciadamente serão parte integrante do CONTRATO DE GESTÃO, mediante anexo próprio.



23.4. Todo o patrimônio, inclusive legados e doações, adquiridos exclusivamente por força do CONTRATO DE GESTÃO com seus recursos previstos neste edital será incorporado ao patrimônio do Município da Estância Turística de Salto, tanto por ocasião do termo contratual, quanto em casos de desqualificação ou extinção da Organização Social na área da Saúde ou por qualquer hipótese de rescisão contratual.

24. DAS PENALIDADES:

24.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A participação da entidade no processo de seleção implica na aceitação integral e irrevogável de seus termos, cláusulas, condições e anexos do presente instrumento, os quais integrarão o decorrente CONTRATO DE GESTÃO.

25.2. As normas que disciplinam este CHAMAMENTO PÚBLICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro CONTRATO DE GESTÃO.

25.3. Os interessados poderão obter informações complementares no Setor de Licitações, através do telefone (11) 4602-8533/4602-8524, ou ainda por e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br

25.4. Os casos omissos, assim como as dúvidas relativas à este instrumento serão dirimidos pela Comissão de Análise e Seleção, mediante orientação da Secretaria de Negócios Jurídicos naquilo que couber, observada a legislação vigente e respeitados os prazos estabelecidos administrativamente.

25.5. É facultado à Comissão de Análise e Seleção, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar na Proposta Técnica e Econômica.

25.6. Caberá à Comissão de Análise e Seleção, em qualquer fase do processo, a suspensão dos trabalhos, promovendo, neste caso, o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos mesmos.

25.7. A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão de Análise e Seleção inabilitá-la ou desclassificá-la, conforme a hipótese, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.

- 25.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 25.9.** Quaisquer documentos extraídos, via internet, poderão ter seus dados conferidos pela Comissão de Análise e Seleção no site correspondente.
- 25.10.** Fica estabelecida a validade mínima da proposta por **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da abertura de seu envelope pela Comissão de Análise e Seleção.
- 25.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicado da Comissão de Análise e Seleção em contrário.
- 25.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.
- 25.13.** É condição indispensável para a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, a manutenção da qualificação da instituição selecionada como Organização Social na área de saúde, no Município da Estância Turística de Salto, assim como cumprir todos os requisitos da Lei Municipal de nº 2.632/2005.
- 25.14.** A Organização Social vencedora que deixar de comparecer para assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar de sua convocação, perderá o direito à parceria em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado e aceito pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.
- 25.15.** Até a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, poderá a Comissão de Análise e Seleção desclassificar as Propostas Técnicas das organizações sociais participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos deste CHAMAMENTO PÚBLICO, mediante orientação da Secretaria de Negócios Jurídicos, naquilo que couber.
- 25.16.** O Secretário Municipal de Saúde poderá revogar a seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.17.** A anulação do procedimento de seleção por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 25.18.** A Organização Social vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico, durante todo contrato de gestão, os membros com as capacitações técnicas especificadas neste CHAMAMENTO PÚBLICO.
- 25.19.** No decurso do Contrato de Gestão firmado, poderá haver alterações na parceria firmada, tais como acréscimos de serviços, ampliação de metas, investimentos de infraestrutura, mobiliários e equipamentos. Essas alterações deverão ocorrer por meio da elaboração de termos aditivos em que se respeitará o equilíbrio econômico-financeiro da parceria, comprovado mediante estudos de custos.

25.20. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele transcritos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Plano operativo, com respectiva descrição dos serviços e indicadores de qualidade

ANEXO III – Parâmetros para julgamento

ANEXO IV – Modelo de prestação de contas

ANEXO V – Demonstrativo de Custos – Hospital

ANEXO VI – Demonstrativo de Preços - AME

ANEXO VII - Relação de móveis e equipamentos

ANEXO VIII – Normas complementares relativas ao **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO**

ANEXO IX – Modelo de carta de credenciamento

ANEXO X – Modelo de Declaração de Regularidade perante a Justiça do Trabalho

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública

ANEXO XII – Modelo de Declaração de Inexistência de Nepotismo

ANEXO XIII – Modelo de Declaração de pleno conhecimento do objeto e condições a serem pactuados

ANEXO XIV – Minuta do Contrato de Gestão

ANEXO XV – Termo de Ciência e Notificação

25.21. Integram obrigatoriamente o processo de Seleção: o presente Edital e seus anexos; publicações; propostas técnica e econômica; e ainda correspondências e notificações.

25.22. E, para conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, em 01 (um) jornal de grande circulação, e disponibilizado no sítio Oficial do Município da Estância Turística de Salto.

25.23. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CHAMAMENTO PÚBLICO, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Estância Turística de Salto, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estância Turística de Salto, 02 de agosto de 2019.

José Geraldo Garcia

Prefeito Municipal

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário Interino de Saúde

Pela Portaria n.º 302/2019

ANEXO IX
CARTA DE CREDENCIAMENTO
(modelo sugerido)

REF.: CHAMADA PÚBLICA nº XXX/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 485/2019

À Comissão de Análise e Seleção

Por meio do presente instrumento, a entidade _____
(denominação, CNPJ e endereço da pessoa jurídica), CREDENCIA o Sr.(a)
_____, (qualificação pessoal do credenciado) como seu
representante, podendo responder por esta entidade junta à essa Comissão, em tudo que
se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação,
interposição de recursos, bem como renúncia expressa, relativamente à documentação de
habilitação e propostas apresentadas, para fins de participação no processo de seleção em
epígrafe.

Local e data

Responsável legal da entidade

Credenciado



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO

REF.: CHAMADA PÚBLICA nº XXX/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 485/2019

DECLARO, sob as penas da lei, que a entidade _____
(denominação, CNPJ e endereço da pessoa jurídica), interessada em participar da
CHAMADA PÚBLICA nº XXX/2019, promovida pela Prefeitura da Estância Turística de Salto,
por seu representante legal, _____ (nome e
qualificação do dirigente, pessoa física), encontra-se regular perante o Ministério do
Trabalho, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, nem empregando menor de 16 (dezesseis) anos, a não ser na condição de
aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, XXXIII da
Constituição Federal.

Local e data

Representante legal da entidade

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

REF.: CHAMADA PÚBLICA nº XXX/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 485/2019

DECLARO, sob as penas da lei, que a entidade _____
(denominação, CNPJ e endereço da pessoa jurídica), na data da apresentação da proposta da CHAMADA PÚBLICA nº XXX/2019, promovida pela Prefeitura da Estância Turística de Salto, não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em Seleção Pública, nem impedida de contratar com a Administração Pública, tampouco apenada com Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

Local e data

Representante legal da entidade



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

REF.: CHAMADA PÚBLICA nº XXX/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 485/2019

A empresa _____ (denominação, CNPJ e endereço da pessoa jurídica), por intermédio de seu representante legal, _____ (nome e qualificação do dirigente, pessoa física), **DECLARA** que:

1. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais), na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.
2. Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela Seleção.

Local e data

Representante legal da entidade



ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE PLENO
CONHECIMENTO DO OBJETO A SER PACTUADO E DE SUAS CONDIÇÕES**

**REF.: CHAMADA PÚBLICA nº XXX/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 485/2019**

DECLARO, sob as penas da lei, que a entidade _____
(denominação, CNPJ e endereço da pessoa jurídica), interessada em participar da
CHAMADA PÚBLICA nº XXX/2019, promovida pela Prefeitura da Estância Turística de Salto,
tem pleno conhecimento do objeto a ser pactuado e de suas condições.

Local e data

Representante legal da entidade

ANEXO XIV
MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº XXX/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 485/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2019

CONTRATO DE GESTÃO PARA
GERENCIAMENTO DO HOSPITAL E
MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA
DO MONTE SERRAT E AMBULATÓRIO DE
ESPECIALIDADES – AME - SALTO

Pelo presente instrumento de Contrato de Gestão, as partes, por um lado a Prefeitura da Estância Turística de Salto, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a _____, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada, através do Decreto Municipal nº ____/2019, como Organização Social na área da Saúde no âmbito do Município da Estância Turística de Salto, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no município (endereço completo), neste ato representada por _____ (qualificação pessoal e endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, com fundamento na Lei Municipal n.º 2.632/2005, Lei Federal 9.637/98, bem como no inciso XXIV do artigo 4º da Lei Federal 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. O objeto do presente contrato de gestão, nos termos da Lei Municipal Complementar n.º 2.632/2005, é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, junto ao **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT e AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME/SALTO**, atendendo as especificações contempladas no Anexo do Plano Operativo que faz parte do presente contrato, e as que se fizerem necessários para a sustentabilidade da integralidade de cuidados entre a rede municipal e especializada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do contrato será realizada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, designado pela Portaria n.º ____/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REGIME DE EXECUÇÃO – O presente contrato reger-se-á pelo Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, Lei Complementar Municipal n. 2.632/2005, Lei Federal 9.637/98, Lei Federal n. 12.101/09, Lei Federal 8.666/93 e demais normas, regras e normativas inerentes ao Sistema Único de Saúde expedidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Além das demais cláusulas deste Contrato de Gestão, a CONTRATADA se obriga a executar a sua missão institucional e cumprir as cláusulas deste instrumento, obrigando-se especificamente a:

2.1.1. utilizar e manter os bens descritos na Planilha Descritiva de Bens e Valores do Hospital Municipal e AME Salto (Anexo a este Termo), para manutenção e pleno funcionamento do **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE MONTE SERRAT E AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO**, assim como adquirir novos equipamentos, sempre com vistas à melhoria do atendimento dos serviços de saúde, utilizando-se, preferencialmente, dos recursos destinados ao Hospital Municipal e/ou gerados por força da aplicação contratual.

2.1.2. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata o presente CONTRATO DE GESTÃO, observando sempre critérios de qualidade e custo.

2.1.3. contratar pessoal necessário, conforme legislação vigente e recomendação/determinação dos Conselhos de Classes para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou Social.

2.1.4. destinar os recursos financeiros que lhe forem repassados por objeto deste instrumento contratual, à gerência, investimento, custeio e administração do **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE MONTE SERRAT E AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO**, para os fins aqui estabelecidos e atividades correlatas que advierem de termo aditivo, atentando para a preservação da natureza jurídica do recurso público.

2.1.5. publicar no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

2.1.6. prestar cooperação para com o Município na prestação de contas dos valores provenientes de verba estadual e federal, bem como na organização de informações para o cumprimento da Lei Complementar n.º 131/2009, do Decreto n.º 7.185/2010 e a Portaria do Ministério da Fazenda n.º 548/2010, que determinam a disponibilização, em meio eletrônico de informações relativas à este CONTRATO DE GESTÃO formalizado (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA).

2.1.7. registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados ao CONTRATO DE GESTÃO.

2.1.8. prestar contas ao Município, de forma separada e mensalmente, da utilização dos recursos financeiros recebidos em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO (**HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT e AME SALTO**); por meio de Prestação de Contas mensal elaborada, organizada e apresentada em Pastas de forma informatizada/digitalizada com armazenamento em CD, bem como cópia em papel em relação ao AME Salto, devidamente identificados e no formato estabelecido no Modelo para Prestação de Contas (Anexo a este Termo), até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, conforme disposições legais vigentes.

2.1.9. a prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório de execução físico-financeira, consoante modelo anexo ao instrumento convocatório e demais relatórios que porventura venham a ser solicitados pelo Município, a fim de atender a exigências da Secretaria de Estado da Saúde e dos Tribunais de Contas.

2.1.10. o Município deverá analisar as contas apresentadas nos 10 (dez) dias subsequentes à entrega da prestação por parte da Contratada, sendo que as irregularidades documentais ou descumprimento das datas estipuladas, apontadas por meio de Relatório e/ou Ofício deverão ser encaminhados à Contratada para que nos 10 (dez) dias subsequentes, sane as irregularidades apontadas ou indique justificativa que demonstre a ausência de irregularidades a serem reparadas;

2.1.11. caso as prestações de contas não sejam entregues até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, apesar de os repasses terem ocorrido nas datas convencionadas por parte do Município e, a CONTRATADA não adote qualquer providência, permanecendo inerte, o Município descontará do valor do próximo repasse, o montante correspondente à irregularidade apresentada.

2.1.12. trimestralmente, a CONTRATADA se reunirá com o Município para análise das metas quantitativas e qualitativas do CONTRATO DE GESTÃO, cabendo às partes colaborarem também para elaboração de Relatório Trimestral e Anual da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

2.1.13. O dimensionamento mínimo para o **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT** deverá ser:

a) Pronto Socorro Adulto: 3 médicos/dia (12 horas) + 02 médicos/noite (12 horas) + 01 médico/dia (12 horas) para Internação Adulta e Emergência + 01 médico psiquiatra/dia (24 horas) em retaguarda.

b) Pronto Socorro Infantil: 2 médicos/dia (12 horas) + 01 noite (12 horas)

c) pré parto e Maternidade: 02 médicos ginecologista/obstetra/dia (12 horas) + 01 médico ginecologista/obstetra/noite (12 horas)

d) 01 médico cirurgião geral/dia (24 horas) in loco + 01 médico cirurgião geral para retaguarda cirúrgica 24 horas do dia;

e) 01 médico anestesista/dia (24 horas) in loco;

f) 01 médico ortopedista/dia (24 horas) in loco + 01 médico ortopedista para retaguarda cirúrgica 24 horas do dia;

g) Alas de Internação:

- g.1)** Clínica Médica: 01 médico Clínico Geral/dia – 24 horas – retaguarda.
- g.2)** Pediatria: 01 médico Clínico Pediatra/dia – 24 horas – in loco.
- g.3)** UTI: Dimensionamento deverá atender a legislação vigente para 10 leitos. Enfermagem: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- h)** Farmacêutico: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- i)** Fisioterapeuta: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- j)** Fonoaudióloga: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- k)** Nutricionista : Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- l)** Assistente Social: Atender legislação vigente quanto ao dimensionamento.
- m)** Pessoal de Apoio (Técnicos e Auxiliares): Deverá atender a legislação vigente e ser proporcional à proposta apresentada.
- n)** Profissionais das demais áreas de suporte e gestão: Deverá atender a legislação vigente, se for o caso, e deverão ser objeto da proposta apresentada (descrição, quantificação, jornada e posto/local de trabalho).
- 2.1.14.** para o **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO**, o dimensionamento deve ser feito de acordo com a legislação vigente para os leitos/dia (12 horas/dia) de forma a atender o Plano Operativo do AME Salto, visto que as atividades são desenvolvidas dentro do **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT**.
- 2.1.15.** na forma dos parágrafos 4º e 5º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 a CONTRATADA fica obrigada a aplicar o saldo não utilizado do CONTRATO DE GESTÃO, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo; ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, utilizando-se de contas específicas e separadas para o **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT**, e para o **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO** e para o Fundo de Reserva.
- 2.1.16.** as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente computadas a crédito do CONTRATO DE GESTÃO, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas do ajuste.
- 2.1.17.** o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, deverá ser restituído quando:
- a)** não for executado o objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- b)** não for apresentada, no prazo estipulado, as respectivas prestações de contas parcial ou final;
- c)** os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estipulado no CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.1.18.** assegurar a conservação e manutenção dos bens de propriedade do Município ou a este cedidos e mantidos sob a guarda da CONTRATADA, podendo responder por danos em relação ao extravio e/ou substituição dos mesmos, sem prévia autorização;

2.1.19. zelar pelo patrimônio público geral cedido pelo Município, dentro de suas condições atuais, excluída a responsabilidade da CONTRATADA em caso de força maior, bem como pelo desgaste natural decorrente do uso normal e da obsolescência, responsabilizando-se, todavia, pela sua manutenção preventiva e corretiva.

2.1..20. adquirir o enxoval hospitalar em quantidade suficiente para a realização do Plano Operativo de forma a atender tanto o **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT**, quanto o **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO**, substituindo-o com os recursos destinados preferencialmente ao Hospital Municipal, devendo ao final do Contrato o mesmo encontrar-se em quantidade e condições adequadas para o regular funcionamento das Unidades;

2.1.21. garantir nas internações hospitalares, o percentual de 100% (cem por cento), a usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, garantindo-lhes acesso gratuito às ações e serviços de saúde contemplados pelo CONTRATO DE GESTÃO, vedada a cobrança de qualquer valor ao paciente, acompanhante ou responsável, assegurando, ainda àqueles usuários, atendimento com dignidade e respeito , zelando pela qualidade dos serviços prestados.

2.1.22. permitir de forma permanente, o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO pelo Gestor Municipal do SUS ou por pessoas por ele designadas, bem como da execução das metas e aplicação dos recursos públicos recebidos; vistorias para o correto cumprimento dos termos do CONTRATO DE GESTÃO, disponibilizando sala exclusiva para tal fim dentro do **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT**, bem como para as atividades do membros da Comissão de Acompanhamento;

2.1.23. responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do CONTRATO DE GESTÃO.

2.1.24. atender e submeter-se às regras e normativas do Ministério da Saúde/SUS e Secretaria Estadual da Saúde vigentes quanto às normativas de alimentação de Sistemas de Informações, notificações, de faturamento SUS bem como seus subsistemas de coleta e de apoio de dados, respeitando os prazos definidos e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como às que vierem a ser publicadas. Caso as novas exigências requeiram aporte financeiro não previsto no CONTRATO DE GESTÃO, a questão será avaliada pelas partes, sendo que, havendo necessidade, tal questão será contemplada por meio de Termo de Aditamento para atendimento às novas exigências legais.

2.1.25. prestar esclarecimentos e assistência técnica de forma a sanar quaisquer falhas na compilação e transmissão das informações da CONTRATADA à Secretaria Municipal de Saúde que impeçam ou, de qualquer forma dificultem a migração e envio dos dados ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

2.1.26. auxiliar a CONTRATANTE no fornecimento de dados e elaboração de projetos destinados à busca de novos recursos para o **HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT**, junto ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

2.1.27. cuidar e garantir a confidencialidade de dados e informações dos usuários, salvo nos casos previstos em lei, mantendo os arquivos dos atendimentos guardados e organizados no prazo previsto na legislação vigente; findo o Contrato entregá-los ao Município de modo a permitir a busca e localização dos prontuários.

2.1.28. assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso.

2.1.29. manter junto ao **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT e AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO**, serviço de atendimento ao usuário/ouvidoria, devendo encaminhar ao Município, relatório mensal de suas atividades, inclusive com a resposta/solução dada às demandas registradas, mensalmente na prestação de contas.

2.1.30. atender, no que lhe seja pertinente, à integralidade das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. disponibilizar à CONTRATADA adequada estrutura física e recursos financeiros para a organização, administração e gerenciamento das Unidades;

3.2. prover a CONTRATADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.3. prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

3.4. realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato, a ser instituída para este fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONTRATADA aos usuários das Unidades;

3.5. referendar, através da Comissão de Acompanhamento do Contrato, os regulamentos da CONTRATADA;

3.6. analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispões de suficiente nível técnico para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA:

4. DA ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

4.1. A estrutura física e equipamentos do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto serão cedidos para uso pela CONTRATADA mediante Termo de Permissão de Uso.

4.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção predial, equipamentos e materiais permanentes devendo contemplar a manutenção preventiva e corretiva, por meios próprios ou terceirizados.

4.3. Todos os bens móveis inventariados e relacionados circunstanciadamente serão parte integrante do Contrato de Gestão, mediante anexo próprio.

4.4. Em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social (OS) na Área da Saúde, ou qualquer outra hipótese de rescisão do Contrato de Gestão, o patrimônio, inclusive, os eventualmente adquiridos pela Organização Social (OS) na Área da Saúde na vigência do Contrato de Gestão para utilização no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, os legados ou doações que lhe forem destinados, os quais o uso lhes foram permitidos, serão integralmente transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA:

5. PRAZO DO CONTRATO E DO MECANISMO DE PRORROGAÇÃO

5.1. O Contrato de Gestão terá prazo de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite definido no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA:

6. DO REAJUSTE DO CONTRATO

6.1. O Contrato poderá ser reajustado quando da renovação, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, pelos indicadores FIPE Saúde e/ou IGP Saúde, optando-se sempre pelo de menor valor (parâmetro máximo), para o acumulado de 12 (doze meses) após avaliação de planilhas demonstrativas e documentos da CONTRATADA que comprovem a necessidade do reajuste;

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR TOTAL DO CONTRATO

7.1. Os recursos a para pagamento do objeto deste Contrato de Gestão está de acordo com a dotação orçamentária vigente e não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 45.736.880,88 (quarenta e cinco milhões, setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos) para 12 meses, sendo R\$ 1.382.948,00 – para o AME Salto/mês (previsão de contingenciamento que vem ocorrendo de 5%) e R\$ 2.428.458,74 – para o Hospital/mês, que totaliza R\$ 3.811.406,74 /mês, conforme dotação orçamentária abaixo:

Recursos Financeiros de fonte Federal
FICHA 208 - 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.05.302002
Recursos Financeiros de fonte Municipal
FICHA 203 - 02.08.03.339039.10.302.0005.2.632.01.310000
FICHA 615 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300096
FICHA 611 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300094
FICHA 613 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300095
FICHA 662 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300108
FICHA 626 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300097
FICHA 627 - 02.02.01.339039.10.301.0005.2.633.08.300098
FICHA 628 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300098
FICHA 637 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300101
FICHA 668 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300109
FICHA 655 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300107
FICHA 641 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300103
FICHA 684 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300111
FICHA 642 - 02.02.01.339039.10.301.0005.2.633.08.300104
FICHA 645 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300105
FICHA 671 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300110
FICHA 651 - 02.08.02.339039.10.301.0005.2.633.08.300106
FICHA 723 – 02.08.02.339093.10.301.0005.2.633.08.300104

CLÁUSULA OITAVA:

8. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

8.1. O repasse dos valores ora discriminados é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura da Estância Turística de Salto e não será admitida a escusa na liberação de tais verbas fundadas no inadimplemento de obrigações assumidas por entes públicos ou privados para a Administração Municipal de Salto, que serão liberados à CONTRATADA em contas bancárias específicas (Hospital Municipal e AME Salto) após a realização dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais correspondentes aos serviços (Hospital Municipal e AME SALTO), na forma e datas abaixo relacionado:

a) 1ª parcela no último dia útil do mês vigente - R\$ 1.000.000,00 (26,7215%) - custeio hospital;

b) 2ª parcela no dia 10 do mês subsequente - R\$ 1.382.948,00 (36,9544%) - custeio AME (poderá haver contingenciamento de 5% conforme Resolução SS – 9 de 9-3-2017 da Secretaria de Estado da Saúde);

c) 3ª parcela no dia 20 do mês subsequente - R\$ 1.359.358,69 (36,3241%) - custeio hospital.

8.2. O MUNICÍPIO se responsabilizará de forma integral, pelo pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, desde que a mesma atinja os percentuais de atendimento pactuados e previstos, devendo a perda primária (falta de agendamento pela Rede Básica), ausências de pacientes (absenteísmo) e/ou outros motivos que justifiquem o não cumprimento serem devidamente registrados e os Relatórios encaminhados à Secretaria Municipal da Saúde mensalmente, cabendo à Comissão de Acompanhamento e ao Gestor Saúde Municipal o aceite das justificativas.

8.3. Os recursos do presente Contrato serão utilizados no custeio de verbas trabalhistas e rescisórias dos colaboradores, encargos, capacitação de empregados e colaboradores (com anuência prévia do Gestor Municipal do SUS), honorários médicos, serviços prestados por terceiros (pessoas física e jurídica), materiais hospitalares e de expediente, medicamentos, água, energia elétrica, serviço de telefonia, manutenção de equipamentos e aquisição de bens a serem imobilizados (com anuência prévia do Gestor Municipal do SUS para bens de valor vultoso), comunicação, gêneros alimentícios, reformas e manutenção da construção predial, material de limpeza, indenizações (com anuência prévia do Gestor Municipal do SUS), e outra despesas operacionais que se fizerem necessárias ao funcionamento do Hospital e Ambulatório Médico de Especialidades - AME Salto.

8.4. Os recursos provenientes de repasses de verbas estaduais (AME Salto) ao MUNICÍPIO para cumprimento do presente Contrato serão destinados ao CUSTEIO (24,83% consumo e 75,17% prestação de serviços/mão de obra, incluindo todas as verbas trabalhistas e rescisórias dos empregados contratados sob o regime celetista), devendo os mesmos ser aplicados de acordo com o Plano Operativo do Convênio n.º 732/2016 - AME Salto (Anexo).

8.5. Dos recursos financeiros destinados pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA reservará, para composição do Fundo de Reserva, o valor referente ao pagamento de todas as verbas trabalhistas (salários, rescisões e encargos) dos colaboradores da CONTRATADA, em caso de rescisão do presente instrumento. Tal valor deverá ser provisionado mês a mês, incluindo-se os empregados admitidos e excluindo os dispensados, em conta bancária específica para esta finalidade;

8.6. O valor acima citado deverá ser aplicado nos termos do disposto nos Itens 6.1, bem como fazer parte da prestação de contas mensal.

8.7. Ocorrendo a hipótese de, em determinado mês, os gastos não atingirem o total dos recursos disponibilizados pelo presente Contrato, a CONTRATADA poderá utilizar o valor do saldo na compra de equipamentos destinados à atividade hospitalar, bem como em reformas e construções, após prévia anuência do MUNICÍPIO.

8.8. Caso a execução financeira ultrapasse o exercício anual, os recursos para atender as despesas em exercícios seguintes constarão no Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Saúde (Programa de Assistência Hospitalar: Fundo Municipal de Saúde - Hospital) e os empenhos referentes às despesas futuras estarão assegurados a sua cobertura.

CLÁUSULA NONA:

9. DAS PENALIDADES

9.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato de gestão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

10.2. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

10.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

10.5. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Comissão de Acompanhamento de Contrato.

10.6. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Saúde da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se as medidas cabíveis.



10.7. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Prefeitura da Estância Turística de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

10.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), Lei Complementar Municipal n.º 2.632/2005, Leis Federais n.ºs 9.637/98 e 12.101/09, além das regras e normativas inerentes ao Sistema Único de Saúde expedidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, que fazem parte integrante da Chamada Pública nº ____/2019 e deste contrato.

10.9. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

10.10. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

10.11. Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO:

ANEXO I – Plano operativo, com respectiva descrição dos serviços e indicadores de qualidade

ANEXO II – Modelo de prestação de contas

ANEXO III –Relação de móveis e equipamentos

ANEXO IV – Normas complementares relativas ao AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME SALTO

ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, ____ de _____ de 2019.

Prefeito e Secretário de Saúde
Prefeitura da Estância Turística de Salto
Contratante

Contratada

Testemunhas

1 - _____

2 - _____



ANEXO XV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.